DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB – QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026 **EDIÇÃO EXTRA**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

CiTI-DE

PREFEITURA DE PATOS — SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2026

Acordo de Cooperação Técnica, sem transferência de recursos financeiros, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATOS/PB e a VISITE NE INOVA SIMPLES (I.S.), tendo por objeto a cessão de uso, a título gratuito e não exclusivo, da solução tecnológica Visite PB, e a cooperação técnica para a gestão da informação turística municipal, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

DOS PARTÍCIPES

O MUNICÍPIO DE PATOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.084.815/0001-70, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, CEP 58.700-020, Patos/PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JACOB SILVA SOUTO**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Secretário, Sr. **JOSÉ VANDERSON CUNHA NASCIMENTO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

VISITE NE INOVA SIMPLES (I.S.), pessoa jurídica de direito privado constituída sob o regime especial do Inova Simples (art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incluído pela Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019), inscrita no CNPJ sob o nº 68.627.608/0001-84, com sede na Rua Pedro Caetano, nº 83, Centro, CEP 58.700-040, Patos/PB, detentora dos direitos de propriedade intelectual sobre a solução tecnológica Visite PB e responsável por sua operação, neste ato representada por seu sócio administrador, **GABRIEL DE LIMA FERREIRA**, portador do CPF nº 340.327.048-30, doravante denominada **TITULAR DA SOLUÇÃO**,

resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, e pelos fundamentos normativos adiante indicados.

DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O presente ajuste tem por fundamento:

I – o art. 37, caput, e os arts. 180, 218 e 219 da Constituição Federal;

II – o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a aplicação daquela Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos e demais instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública;

PREFEITURA DE PATOS — SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

III – subsidiariamente e por analogia, na ausência de regulamentação municipal específica, o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme orientação da Advocacia-Geral da União firmada no Parecer nº 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU e na Nota nº 00007/2023/CNCIC/CGU/AGU, que admitem a celebração de acordo de cooperação, sem repasse de recursos, com entidade privada com fins lucrativos;

IV – a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, em especial o seu art. 3º, que autoriza os Municípios a estimular e apoiar projetos de cooperação envolvendo empresas e entidades voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

V – a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups), e a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 65-A;

VI – as Leis Federais nº 9.609 e nº 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998, quanto à titularidade e ao licenciamento de programa de computador;

VII – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), em especial os arts. 6º, 7º, 23, 26 e 39; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

VIII – a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e o Decreto Federal nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010; a Lei Federal nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993; a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

IX – a Lei Complementar Municipal nº 030, de 17 de janeiro de 2025, que institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação "Inova Patos", em especial os arts. 4º, 6º, 9º, 11, 12, 36, 44, 46, 47 e 52.

CONSIDERANDO que compete ao Município promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, nos termos do art. 180 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação "Inova Patos" tem entre seus objetivos adotar práticas de inovação aberta e de inteligência coletiva e apoiar a interação entre empresas, governo e instituições de ensino, na forma do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 030/2025;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe, atualmente, de instrumento próprio de medição da visitação turística, o que compromete a instrução de pleitos de recursos, o planejamento das ações da pasta e a prestação de contas da política municipal de turismo;

CONSIDERANDO que a TITULAR DA SOLUÇÃO manifestou interesse em ceder ao Município, a título inteiramente gratuito e sem qualquer contrapartida financeira, direta ou indireta, o uso da solução tecnológica VisitePB, pelo período que se encerra em 31 de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO que do presente ajuste não decorre despesa, obrigação de pagamento, dotação orçamentária, dispensa ou renúncia de receita, nem vínculo de fornecimento futuro para o Município;

PREFEITURA DE PATOS — SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

resolvem os partícipes celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para a implantação, a operação e o uso, no Município de Patos/PB, da solução tecnológica VisitePB (ecossistema digital de informação e medição turística municipal), compreendendo:

I – a cessão de uso, pela TITULAR DA SOLUÇÃO ao MUNICÍPIO, a título gratuito, não exclusivo, intransferível e por prazo determinado, de licença de uso da solução VisitePB, em sua instância municipal de Patos, incluídos a camada pública destinada ao visitante, sob identidade visual institucional do Município, na forma da Cláusula Oitava, e o painel de gestão destinado à Administração;

II – a cooperação técnica para a estruturação, a curadoria e a manutenção do inventário turístico municipal;

III – a capacitação dos servidores e colaboradores municipais para a operação do painel de gestão e para a leitura dos indicadores; e

IV – a disponibilização ao MUNICÍPIO dos indicadores e relatórios consolidados de desempenho turístico gerados pela solução, com declaração expressa da natureza (observada ou projetada) e da fonte de cada indicador.

§1º - A licença de que trata o inciso I é concedida na modalidade de acesso remoto à solução hospedada em ambiente da TITULAR DA SOLUÇÃO, não implicando entrega de código-fonte, cessão de direitos patrimoniais de autor ou transferência de tecnologia.

§2º - A execução do objeto observará o Plano de Trabalho constante do Anexo I, parte integrante e indissociável deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA NÃO ONEROSA

O presente Acordo é celebrado a título inteiramente gratuito e não implica, em nenhuma hipótese, transferência de recursos financeiros entre os partícipes, doação de bens materiais, assunção de encargo, despesa, taxa, tarifa, licença acessória, custo de implantação, de hospedagem, de suporte, de treinamento ou de rescisão pelo MUNICÍPIO.

§1º - Não há previsão de dotação orçamentária para este Acordo, por inexistir despesa dele decorrente.

§2º - É vedada a cobrança, a qualquer título e a qualquer tempo, do MUNICÍPIO, de seus órgãos, de seus servidores ou dos cidadãos, pelo acesso às funcionalidades objeto deste Acordo.

§3º - A celebração deste Acordo não confere à TITULAR DA SOLUÇÃO exclusividade, direito de preferência, expectativa de direito ou qualquer vantagem em futuros procedimentos de contratação promovidos pelo MUNICÍPIO, os quais, se vierem a ocorrer, observarão integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA DE PATOS — SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

§4º - A gratuidade ora pactuada é irrevogável durante a vigência deste Acordo, não podendo ser convertida em onerosidade por aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA TITULAR DA SOLUÇÃO

Compete à TITULAR DA SOLUÇÃO:

I – disponibilizar e manter em funcionamento, durante toda a vigência, a instância municipal de Patos da solução VisitePB;

II – realizar a carga inicial do inventário municipal a partir da base estadual já existente e disponibilizar os perfis de acesso solicitados pelo MUNICÍPIO;

III – prestar suporte técnico ao MUNICÍPIO, em dias úteis, por canal formal, quando necessário, ressalvado o suporte emergencial às funcionalidades de alerta da Proteção e Defesa Civil, que será prestado em regime de sobreaviso, inclusive em finais de semana e feriados, na forma da Cláusula Décima Segunda;

IV – manter registro de auditoria das ações praticadas no painel de gestão, com identificação de autoria, data e hora, acessível ao MUNICÍPIO e aos órgãos de controle;

V – entregar ao gestor do Acordo, mensalmente, o relatório consolidado de desempenho turístico e, ao término da vigência, o relatório final de execução, conforme o Plano de Trabalho;

VI – assegurar a exportação, a qualquer tempo e sem custo, dos dados municipais em formato aberto, estruturado e interoperável, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 13.709/2018 e da Lei Federal nº 14.129/2021;

VII – observar os requisitos de acessibilidade digital, mantendo a solução em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015;

VIII – comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração relevante de funcionalidades que afete a execução do objeto; e

IX – cumprir as obrigações de contingência e de continuidade dos dados de interesse público e de Proteção e Defesa Civil previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO DE PATOS:

I – designar, por portaria publicada no Diário Oficial do Município, o gestor e o fiscal do presente Acordo, bem como a equipe responsável pela curadoria de conteúdo;

II – manter atualizados, por sua equipe, o inventário dos pontos turísticos e atrativos públicos, o calendário oficial de eventos, os roteiros oficiais, as trilhas e as informações de segurança de sua competência;

III – validar o conteúdo institucional publicado em nome do Município e responder pela veracidade das informações oficiais que fornecer;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestando o cumprimento das etapas do Plano de Trabalho;

V – dar publicidade ao presente Acordo e aos seus resultados, na forma da Lei Federal nº 12.527/2011;

VI – aprovar previamente a denominação e a identidade visual da camada pública destinada ao visitante, na forma da Cláusula Oitava; e

VII – indicar o servidor do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil responsável pelo perfil de publicação de alertas, na forma da Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO não assume qualquer obrigação de exclusividade, de manutenção de uso, de volume de cadastro, de resultado comercial ou de continuidade do uso da solução após o término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TITULARIDADE DOS DADOS

A solução VisitePB, seu código-fonte, sua arquitetura, suas marcas e seus demais elementos protegidos permanecem de titularidade exclusiva da TITULAR DA SOLUÇÃO, nos termos das Leis Federais nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998, não decorrendo deste Acordo qualquer cessão, transferência ou coautoria em favor do MUNICÍPIO.

§1º - Os dados de inventário turístico, o calendário oficial de eventos, os roteiros oficiais, os textos, as imagens e os demais conteúdos produzidos ou fornecidos pelo MUNICÍPIO permanecem de titularidade do MUNICÍPIO, que poderá utilizá-los livremente, inclusive em outras plataformas, durante e após a vigência deste Acordo.

§2º - Os indicadores e relatórios relativos ao Município constituem informação de interesse público, sendo assegurado ao MUNICÍPIO o direito de utilizá-los, publicá-los e instruir com eles processos administrativos e pleitos de recursos, sem restrição e sem custo.

§3º - Eventuais criações desenvolvidas conjuntamente pelos partícipes durante a vigência serão objeto de instrumento específico, que definirá a titularidade e a participação nos resultados, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 10.973/2004.

§4º - A denominação institucional adotada na camada pública na forma da Cláusula Oitava, bem como a identidade visual e os conteúdos fornecidos pelo MUNICÍPIO, não integram a propriedade intelectual da TITULAR DA SOLUÇÃO, que deles não poderá fazer uso fora da execução deste Acordo.

§3º - É vedada a veiculação, na instância municipal da plataforma, de publicidade de natureza político-partidária, de conteúdo que caracterize promoção pessoal de agente público, na forma do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, ou de conteúdo vedado pela legislação eleitoral.

§4º - A TITULAR DA SOLUÇÃO declara estar constituída sob o regime especial do Inova Simples e obriga-se a manter, durante toda a vigência, a regularidade desse enquadramento, observados os limites do art. 65-A, § 10, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, comunicando formalmente ao MUNICÍPIO, em até 15 (quinze) dias, qualquer transformação de natureza jurídica, alteração de titularidade ou perda de regularidade fiscal que afete a execução deste Acordo, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DE MARCAS, DA IDENTIDADE VISUAL E DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

O uso do brasão, das marcas e dos símbolos oficiais do Município depende de autorização prévia, expressa e específica da Administração, limitada à identificação institucional da cooperação.

§1º - A camada pública destinada ao visitante, por constituir canal oficial de informação turística do Município, adotará identidade visual preponderantemente institucional, sob denominação definida pelo MUNICÍPIO, a exemplo de "Visite Patos", competindo à Secretaria interveniente aprovar previamente a denominação, o leiaute e os elementos gráficos antes da disponibilização ao público.

§2º - Admite-se apenas a identificação discreta do fornecedor da tecnologia, por meio de selo ou menção do tipo "tecnologia VisitePB", em posição e dimensão secundárias em relação à identidade institucional, vedado o uso da marca privada como elemento predominante da camada pública.

§3º - É vedado à TITULAR DA SOLUÇÃO:

I – utilizar a camada pública da instância municipal como meio de promoção comercial de sua marca ou de seus planos, produtos e serviços;

II – apresentar-se, em suas comunicações comerciais, como canal oficial, parceira oficial ou representante do Município, ou sugerir endosso do Poder Público a seus produtos e serviços, admitida apenas a menção factual à existência deste Acordo; e

III – veicular, na camada pública, conteúdo de natureza comercial, inclusive de estabelecimentos e guias, sem identificação clara e ostensiva como tal e sem separação visual em relação às informações oficiais do Município.

§4º - Sempre que tecnicamente viável, a camada pública será acessada por endereço eletrônico vinculado ao domínio oficial do Município, cuja titularidade e gestão permanecem com o MUNICÍPIO, de modo a permitir o redirecionamento do acesso ao término do Acordo ou na ocorrência de evento de contingência.

§5º - O disposto nesta Cláusula aplica-se sem prejuízo da vedação prevista no §3º da Cláusula Sétima.

§5º - A TITULAR DA SOLUÇÃO declara, sob as penas da lei, que detém a integralidade dos direitos patrimoniais sobre a solução Visite PB necessários à celebração e à execução deste Acordo, inclusive sobre as contribuições de terceiros, pessoas naturais ou jurídicas, que tenham participado de seu desenvolvimento, e que inexiste impedimento, ônus ou pretensão de terceiro que obste a cessão de uso ora pactuada.

§6º - A TITULAR DA SOLUÇÃO responde, com exclusividade, por qualquer reivindicação de terceiros relativa à titularidade, à autoria ou à violação de direitos de propriedade intelectual sobre a solução VisitePB, obrigando-se a manter o MUNICÍPIO indene de quaisquer ônus, custos ou condenações daí decorrentes.

§7º - A cessão, a transferência ou a oneração dos direitos sobre a solução VisitePB será comunicada formalmente ao MUNICÍPIO em até 15 (quinze) dias e não produzirá efeitos em prejuízo das obrigações assumidas neste Acordo; a transferência dessas obrigações a terceiro dependerá de termo aditivo, precedido de parecer jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018, cabendo-lhes, cada um em relação aos tratamentos que realizar, as responsabilidades de controlador ou de operador, conforme os arts. 5º, VI e VII, e 39 da referida Lei.

§1º - Cada partícipe indicará seu encarregado pelo tratamento de dados pessoais e comunicará ao outro partícipe, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, sem prejuízo da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§2º - Encerrada a vigência, a TITULAR DA SOLUÇÃO eliminará ou anonimizará os dados pessoais tratados por conta deste Acordo, salvo obrigação legal de guarda, mediante declaração formal ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DAS VEDAÇÕES

Os partícipes declaram, para plena transparência da Administração e dos órgãos de controle, que a solução VisitePB é sustentada por receitas próprias da TITULAR DA SOLUÇÃO, obtidas junto a estabelecimentos, guias credenciados e assinantes, em relação jurídica de direito privado que não envolve o MUNICÍPIO.

§1º - As receitas de que trata o caput são auferidas por conta e risco exclusivos da TITULAR DA SOLUÇÃO, que responde integralmente por sua regularidade fiscal, contratual e consumerista, sem qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, do MUNICÍPIO.

§2º - Fica vedado condicionar a pagamento, plano ou assinatura: a presença de qualquer atrativo, ponto turístico ou empreendimento no inventário municipal; o acesso do cidadão a informação pública; os telefones de emergência; o registro de ocorrência; os alertas da Proteção e Defesa Civil; e o atendimento a requerimentos fundados na Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A execução do Acordo será acompanhada pelo gestor designado, a quem compete atestar o cumprimento das etapas do Plano de Trabalho, requisitar informações e propor ajustes.

§1º - Os partícipes reunir-se-ão bimestralmente, com registro em ata, para avaliação da execução.

§2º - Por inexistir transferência de recursos, não há prestação de contas financeira; a comprovação da execução far-se-á por relatório técnico de cumprimento do objeto, a ser apresentado ao término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, vedada a prorrogação automática ou tácita.

Parágrafo único. Eventual prorrogação dependerá de termo aditivo, precedido de justificativa quanto ao interesse público, de manifestação do gestor sobre o cumprimento do objeto e de parecer jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus, multa, indenização ou penalidade de qualquer espécie.

§1º - O Acordo será rescindido de pleno direito em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, de superveniência de norma que o torne inexequível ou de perda do interesse público devidamente motivada.

§2º - Denunciado ou rescindido o Acordo, a TITULAR DA SOLUÇÃO entregará ao MUNICÍPIO, em até 15 (quinze) dias, a exportação integral dos dados municipais em formato aberto, na forma do inciso VI da Cláusula Terceira.

§3º - Na hipótese de encerramento abrupto das atividades da TITULAR DA SOLUÇÃO, aplica-se o regime específico da Cláusula Décima Segunda, que prevalece sobre os prazos desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTINGÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS DADOS DE INTERESSE PÚBLICO E DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Considera-se evento de contingência, para os fins deste Acordo, o encerramento abrupto ou a descontinuidade das atividades da TITULAR DA SOLUÇÃO, hipótese distinta da denúncia e da rescisão ordinárias disciplinadas na Cláusula Décima Primeira, compreendendo, entre outras situações:

I – a extinção, a dissolução, a liquidação ou a baixa da inscrição no CNPJ, inclusive pelo rito simplificado próprio do regime do Inova Simples;

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

II – a insolvência, a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra situação que comprometa a capacidade de manter a solução em funcionamento;

III – a perda do enquadramento no regime do Inova Simples sem transformação ou sucessão formal por pessoa jurídica que assuma, mediante termo aditivo, a integralidade das obrigações deste Acordo; e

IV – a interrupção não programada da instância municipal por período superior a 72 (setenta e duas) horas consecutivas, sem restabelecimento e sem justificativa técnica formalmente apresentada ao gestor do Acordo.

§1º - Ocorrido o evento de contingência, ou havendo fundado risco de sua ocorrência, a TITULAR DA SOLUÇÃO comunicará o fato ao gestor do Acordo e ao órgão municipal de Proteção e Defesa Civil no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ocorrência do evento ou da solicitação do MUNICÍPIO, o que ocorrer primeiro, a TITULAR DA SOLUÇÃO entregará ao MUNICÍPIO a exportação integral dos dados municipais, compreendendo o inventário turístico, o calendário de eventos, os roteiros, os conteúdos, os indicadores, as séries históricas e os registros de auditoria, em formato aberto, estruturado e interoperável, independentemente do prazo previsto no §2º da Cláusula Décima Primeira.

§3º - A TITULAR DA SOLUÇÃO assegurará a continuidade mínima do canal de alerta ao público visitante, mantendo em funcionamento, ao menos em modo de contingência, a página de alertas da Proteção e Defesa Civil, os telefones de emergência e as informações de segurança, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do evento ou até a conclusão da migração pelo MUNICÍPIO, o que ocorrer primeiro, ou, na impossibilidade técnica devidamente justificada, promoverá o redirecionamento do acesso para endereço indicado pelo MUNICÍPIO.

§4º - Para assegurar a efetividade desta Cláusula, a TITULAR DA SOLUÇÃO obriga-se, desde a assinatura e durante toda a vigência, a:

I – entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, juntamente com o relatório de desempenho turístico, cópia de salvaguarda atualizada dos dados municipais, em formato aberto, estruturado e interoperável;

II – disponibilizar ao órgão municipal de Proteção e Defesa Civil perfil de acesso com permissão para publicação autônoma de alertas, sem dependência de intervenção de sua equipe técnica;

III – apresentar ao gestor do Acordo, em até 30 (trinta) dias da assinatura, plano de contingência simplificado, contendo o procedimento de exportação dos dados, o procedimento de redirecionamento do acesso, os contatos de sobreaviso e os prazos de restabelecimento; e

IV – manter contato de sobreaviso para incidentes que afetem o canal de alerta, inclusive em finais de semana e feriados.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

§5º - O canal de alerta disponibilizado na solução VisitePB tem natureza complementar e não substitui os meios oficiais de comunicação e alerta à população mantidos pelo órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012.

§6º - As obrigações previstas nesta Cláusula sobrevivem ao término, à denúncia e à rescisão deste Acordo até seu integral cumprimento e não afastam a adoção, pelo MUNICÍPIO, das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES

Este Acordo não gera vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre os partícipes, nem entre o MUNICÍPIO e os empregados, prepostos ou prestadores de serviço da TITULAR DA SOLUÇÃO, respondendo cada partícipe, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de suas próprias atividades.

Parágrafo único. Não há cessão de servidores públicos, que poderão apenas ser designados para o desempenho das ações previstas no Plano de Trabalho, no exercício de suas atribuições funcionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta justificada de qualquer partícipe, vedada a alteração que desnature o objeto, que inclua metas sem relação com o objeto inicialmente pactuado ou que suprima a gratuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Município de Patos, instituído pela Lei Municipal nº 1.081/74, como condição de eficácia, e sua íntegra será disponibilizada no Portal da Transparência do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, mediante termo próprio, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação de regência.
Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas deste Acordo que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PATOS Pai Primeira Infância

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Patos/PB, 30 de Setembro de 2026.

JACOB SILVA SOUTO
Prefeito Municipal de Patos/PB — CNPJ 09.084.815/0001-70

GABRIEL DE LIMA FERREIRA
Visite NE Inova Simples (I.S.) — CNPJ 68.627.608/0001-84

JOSÉ VANDERSON CUNHA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico — interveniente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Marcos Gadeiro Mourão Filho CPF: 133.893.854-48
2. Nome: Ewa Kauí Simão de Oliveira CPF: 711.366.704-08

PATOS Pai Primeira Infância

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Instrumento: Acordo de Cooperação Técnica nº _____/2026.

Partícipes: Município de Patos/PB; Visite NE Inova Simples (I.S.) (CNPJ 68.627.608/0001-84), Titular da Solução.

Vigência: da assinatura até 31/12/2026.

Valor: não se aplica — parceria sem transferência de recursos.

2. OBJETO

Cessão de uso gratuita e não exclusiva da solução tecnológica VisitePB, em sua instância municipal de Patos, e cooperação técnica para a estruturação, a curadoria e a medição da informação turística municipal.

3. JUSTIFICATIVA

O Município não dispõe de instrumento próprio de medição da visitação turística, trabalhando com estimativas que não instruem processo administrativo nem sustentam pleito de recursos. A cooperação permite converter a informação turística municipal em base estruturada, georreferenciada e auditável, com indicadores de natureza e fonte declaradas, sem qualquer dispêndio de recursos públicos, em consonância com os objetivos da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação "Inova Patos" e com o art. 180 da Constituição Federal.

4. METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Designação, por portaria, do gestor e do fiscal do Acordo, da equipe municipal de curadoria de conteúdo e do servidor do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil responsável pelo perfil de publicação de alertas.	Município	Até 15 dias da assinatura
2	Apresentação de proposta e aprovação, pela Secretaria interveniente, da denominação e da identidade visual institucional da camada pública destinada ao visitante, com identificação discreta do fornecedor da tecnologia.	Visite NE Município	Até 20 dias da assinatura, antes da disponibilização ao público

PATOS Pai Primeira Infância

GOVERNO MUNICIPAL
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3	Abertura da instância municipal de Patos na plataforma, com carga inicial dos pontos turísticos do Município já constantes da base estadual, criação dos perfis de acesso e habilitação do perfil de publicação autônoma de alertas da Proteção e Defesa Civil.	Visite NE	Até 30 dias da assinatura
4	Apresentação do plano de contingência simplificado (exportação dos dados, redirecionamento do acesso, contatos de sobreaviso e prazos de restabelecimento).	Visite NE	Até 30 dias da assinatura
5	Capacitação da equipe municipal nas telas de gestão, no cadastro de inventário, no calendário de eventos e no painel de indicadores.	Visite NE	Até 45 dias da assinatura
6	Revisão e complementação do inventário turístico municipal, do calendário oficial de eventos, dos roteiros oficiais e das informações de segurança.	Município	Contínua
7	Operação, hospedagem, suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva da solução, em ambiente próprio da titular, com sobreaviso para o canal de alerta da Proteção e Defesa Civil.	Visite NE	Contínua
8	Emissão de relatório consolidado de desempenho turístico, com indicação da natureza e da fonte de cada indicador, e entrega ao gestor do Acordo, acompanhado de cópia de salvaguarda dos dados municipais em formato aberto.	Visite NE	Mensal
9	Reunião de acompanhamento entre os partícipes, com registro em ata.	Todos	Bimestral
10	Relatório final de execução, exportação integral dos dados municipais em formato aberto e eliminação das bases de tratamento.	Todos	Até 31/01/2027

5. RESULTADOS ESPERADOS

I – inventário turístico municipal estruturado, georreferenciado e sob curadoria da Secretaria competente;

II – série histórica de indicadores de visitação, com natureza e fonte declaradas, apta a instruir pleitos de recursos e a prestação de contas;

III – canal digital oficial de informação ao visitante, acessível e multilíngue, sob identidade visual institucional do Município;

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

IV – capacidade instalada na equipe municipal para operação autônoma do painel de gestão; e

V – integração da Proteção e Defesa Civil ao canal de alerta ao público visitante, com publicação autônoma de alertas pelo órgão municipal e plano de contingência que assegure a continuidade do serviço.

6. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

I – número de pontos do inventário municipal cadastrados e revisados;

II – percentual de fichas com informações completas de contato, horário e acessibilidade declarada;

III – número de servidores capacitados;

IV – número de relatórios mensais entregues e tempestividade da entrega;

V – número de chamados de suporte abertos e prazo médio de solução; e

VI – número de cópias de salvaguarda dos dados municipais entregues e tempestividade da entrega.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem qualquer despesa para o Município de Patos.